



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº. 012/2018
CONVITE Nº. 004/2018
PROCESSO Nº. 007/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente Vereador Sr. Eri Campos, doravante designada apenas CONTRATANTE, e de outro, a empresa R. PREBIANCHI ROCHA INFORMATICA EIRELI – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.642.261/0001-54, com sede na Avenida Carlos Veiga, nº. 417, Parque Residencial Eloy Chaves, CEP 13.212-110, Jundiaí/SP, endereço eletrônico rafael@consultoriaprebianchi.com.br, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, adiante denominada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Contratual prestação de serviço de assistência técnica para a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de rede lógica de informática da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

2.1 A execução dos serviços objeto desta licitação, deverá ter início após a assinatura do contrato, com duração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, desde que observada a legislação vigente.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Licitações.

4. DA LICITAÇÃO

4.1 Para a contratação do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Convite nº 004/2018, tipo menor preço, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 007/2018.

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

5.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os anexos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos, ao qual este instrumento vincula-se expressamente.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

TARCO

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



- a) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA;
- c) a Gestão do Contrato ficará a cargo de servidor designado pela Câmara Municipal;
- d) informar a CONTRATADA imediatamente de qualquer anormalidade que venha ocorrer na execução do serviço objeto, via correio eletrônico ou telefonema;
- e) responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço objeto prestado pela CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal;
- f) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.2 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Compromete-se a dar especial prioridade no atendimento aos pedidos da Contratante, salvo por motivo de força maior;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimento necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Administração Pública, durante a fase de planejamento e/ou execução do objeto, se necessários;
- d) atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposa, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação do objeto;
- h) fornecer à Contratante, sugestões e modificações que visem a melhoria e ao perfeito desempenho dos equipamentos e instalações;
- i) especificar os defeitos e anormalidades constatadas nos equipamentos sob a sua responsabilidade, correlacionando-os com as providências tomadas e a serem adotadas para sua correção;

Tinu



j) elaborar mensalmente e enviar, junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, bem como a relação de peças e demais elementos/componentes substituídos e/ou instalados;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será mensal, no valor de R\$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais), e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal que será conferida e validada pela Câmara Municipal de Itupeva em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 O valor estimado deste contrato é de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais).

7.2.1 A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços, objetos desta licitação.

7.2.2 A Diretoria Administrativa poderá se valer de profissional habilitado para verificação de adequação do objeto desta licitação.

7.3 O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

7.4 As despesas com execução do presente Contrato serão pagas com recursos próprios, consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.57 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Processamento de Dados.

7.5 O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil do prestador de serviço contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED), para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

8. DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades legais e contratuais, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

9.3 As multas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal, podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

9.4 A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

Tiara



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

contrato. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

9.5 Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

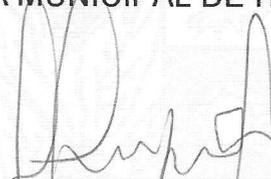
10.2. Eventuais alterações das cláusulas ora convencionadas, serão procedidas através de aditamentos ou apostilas entre as partes, observada a legislação vigente.

11. DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, 01 de Maço 2018.



Ver. Eri Campos
Presidente



R. PREBIANCHI ROCHA
INFORMATICA EIRELI - EPP.

Nome: RAFAEL PREBIANCHI ROCHA

CPF nº. 302.923.558-07

RG nº. 82.534.863-7

Email:

RAFAEL@CONSULTORIAPREBIANCHI.COM.BR
CONSULTORIAPREBIANCHI@GMAIL.COM

Testemunhas:

1- TIAGO DE OLIVEIRA
45.461.143-2

2- Angélica da Santa Alva
45380130-4

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP